

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 722/2019

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ SANCHES, A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 156, DA BR 376, QUE DÁ ACESSO AOS CONJUNTOS PARQUE OURO VERDE, JARDIM IPÊ I E JARDIM IPÊ II, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

PROTOCOLO Nº: 5167/2019



00086677



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 722/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCÉDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, **24 SET 2019**
1º Secretário

Denomina Professor José Sanches, a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

Art. 1º. Denomina Professor José Sanches a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


TIAGO AMARAL
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa nominar a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

José Sanches, nascido em 1932, chegou em Mandaguaçu no ano de 1958. Iniciou sua carreira como professor em 1961, teve relevante participação na educação e formação da comunidade de Mandaguaçu. Figura pública no Município, deixou um grande legado de honestidade, honra e respeito.

O Professor José Sanches casou-se em 1958, com Alice Scalise Sanches, com quem teve 7 filhos.

Aposentou-se definitivamente em 1996.

Falecido em 15 de novembro de 2016, é lembrado por todos com muito carinho.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

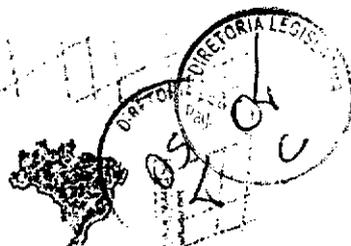
Curitiba, 11 de setembro de 2019.


TIAGO AMARAL
Deputado Estadual

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
4fhmx.85ct5.ue91G
Controle:
3b8eL.G7XW
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

JOSÉ SANCHES

Matricula

079921 01 55 2016 4 00172 171 0054906 04

Sexo: Masculino | Cor: Branca | Estado Civil e idade: Casado, 64 anos **

Naturalidade: Pradópolis-SP ** | Documento de identificação: 515.418/SSP/PR ** | Sexo: Sim

Filição e residência: **MANOEL SANCHES RANDADO e MARIA CASQUES** residente e domiciliado na Rua Nicola Stefano, 89, Centro, em Mandaguçu-PR **

Data e hora do falecimento: Quinze de novembro de dois mil e dezesseis, às 04h 40min. ** | Dia: 15 | Mês: 11 | Ano: 2016

Local do falecimento: Hospital São Marcos na Av. Parigot de Souza 404, Zona D1, em Maringá-PR **

Causas: choque séptico, Broncopneumonia, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Insuficiência Cardíaca congestiva **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se crematório): Cemitério Municipal de Mandaguçu-PR ** | Declarante: CLAUDIO JOÃO PECHEK **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dr. Alessandro de Almeida Alves CRM nº 14894 **

Ocorrências / Averbosões: Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher ALICE SCALISE SANCHES e sete (7) filhos maiores. O declarante ignora os dados faltantes e que não foi possível a obtenção das informações para qualificação completa do ato antes da sua lavratura. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24410894-3, CPF/MF nº 107.924.659-20 Certidão de Nascimento Nº 263, Folhas 263, Livro B-1, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE FLORAI-PR, Título de Eleitor nº 0336658806-55. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) **

Ata de Óbito
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5º
Tabellionato de Notas
Diretor Registrador
Cintia Maria Scheid
Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná
Rua Padre Germano Mayer, nº 565
CEP: 87.010-285 - Fone: (41) 3304-7156

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Maringá -PR, 16 de novembro de 2016

Cintia Antunes Brandão
Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
5º Tabellionato de Notas
Cintia Maria Scheid
Diretor Registrador
Maringá -PR
CEP: 87.010-285 - Fone: (41) 3304-7156

FUNARPEN AA 001669057 P

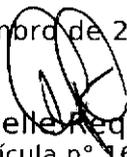
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5167/2019 - DAP, em 24/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 722/2019.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 722/2019

Projeto de Lei nº 722/2019

Autor: Deputado Tiago Amaral

APROVADO

31/03/2021

Denomina de Professor José Sanches, a passarela localizada no KM 156, da BR 376, que dá acesso aos conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

EMENTA: DENOMINAÇÃO DE PASSARELA. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral visa denominar de **Professor José Sanches**, a passarela localizada no KM 156, da BR 376, que dá acesso aos conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **Professor José Sanches**, a passarela localizada no KM 156, da BR 376, que dá acesso aos conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.



Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, manifestou pelo encaminhamento à Unidade Local do DNIT responsável pela região de Mandaguaçu, uma vez que referida passarela está localizada em uma rodovia federal, a BR 376 (Rodovia do Café), sob o regime de concessão.

Assim sendo, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 376 (KM 156), localizado no Município de Mandaguaçu, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 003/1996, lote 02[1], para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de Março de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

[1] http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodesdelegacaolote02.pdf



Estadual, em 31/03/2021, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333963** e o código CRC **F0899C18**.

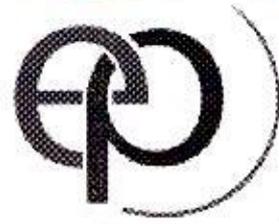
05770-41.2021

0333963v2





ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

ePROTOCOLO

| | | | |
|-------------------|------------------------------------|---|----------------|
| Órgão Cadastro: | ALEP | Protocolo: | Vol.: |
| Em: | 10/10/2019 16:41 |  | 16.126.838-0 1 |
| Interessado 1: | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | |
| Interessado 2: | - | | |
| Assunto: | ATOS | Cidade: | CURITIBA / PR |
| Palavras chaves: | PROJETO DE LEI | Origem: | ALEP20080534 |
| Nº/Ano Documento: | 96/2019 | OFÍCIO NO 96-2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 722/2019, PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO DER/PR. | |
| Complemento: | | | |
| Código TTD: | - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | |





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício nº 096/2019

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

Senhor Diretor:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do **Projeto de Lei nº 722/2019**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos, reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**

M.D. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens - DER.

N/Capital- Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

PROTÓCOLO
Nº 3
DATA 2

120

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

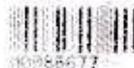
PROJETO DE LEI

Nº 722/2019

AUTORES: DEPUTADO DAGO AMARAL

EMENTA:

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ SANCHES, A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 156, DA BR 376, QUE DÁ ACESSO AOS CONJUNTOS PARQUE OURO VERDE, JARDIM IPÊ I E JARDIM IPÊ II NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.



PROTÓCOLO Nº: 5167/2019

00986672

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 722/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 24 SET 2019
1º Secretário

Denomina Professor José Sanches, a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

Art. 1º. Denomina Professor José Sanches a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


THIAGO AMARAL
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
24-SET-2019 15:42:00 005157 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa nominar a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

José Sanches, nascido em 1932, chegou em Mandaguaçu no ano de 1958. Iniciou sua carreira como professor em 1961, teve relevante participação na educação e formação da comunidade de Mandaguaçu. Figura pública no Município, deixou um grande legado de honestidade, honra e respeito.

O Professor José Sanches casou-se em 1958, com Alice Scalise Sanches, com quem teve 7 filhos.

Aposentou-se definitivamente em 1996.

Falecido em 15 de novembro de 2016, é lembrado por todos com muito carinho.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pates para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.


TIAGO AMARAL
Deputado Estadual



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
4fhrax.25ct5.ut9IG
Controle:
3b8eL.G7XW
Consulte esse selo em
http://funarpem.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

JOSÉ SANCHES

Matricula

079921 01 55 2016 4 00172 171 0054906 04

| | | |
|---|--|---|
| Sexo Masculino | Cor Branca | Estado civil e idade Casado, 64 anos ** |
| Naturalidade Pradópolis-SP ** | Documento de identificação 515.418/SSP/PR ** | Link Sim |

Família e residência
MANOEL SANCHES RANDADO e MARIA CASQUES residente e domiciliado na Rua Nicola Stefano, 89, Centro, em Mandaguçu-PR **

Data e hora do falecimento
Quinze de novembro de dois mil e dezesseis, às 04h 40min. **

Local do falecimento
Hospital São Marcos na Av. Parigot de Souza 404, Zona D1, em Maringá-PR **

Causas
choque septico, Broncopneumonia, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, insuficiência Cardíaca congestiva **

Sepultamento - Crematório (Município e centário, se crematório)
Cemitério Municipal de Mandaguçu-PR ** Declarante
CLAUDIO JOÃO PECHEK **

Nome e número de documento do médico que prescreveu o óbito
Dr Alessandro de Almeida Alves CRM nº 14894 **

Observações - Averbções
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher ALICE SCALISE SANCHES e sete (7) filhos maiores. O declarante ignora os dados faltantes e que não foi possível a obtenção das informações para qualificação completa do ato antes da sua lavratura. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24410894-3, CPF/MF nº 107.924.659-20, Certidão de Nascimento nº 263, Folhas 263, Livro B-1, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE FLORA-PR, Título de Eleitor nº 0336658806-55. Emloumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) **

Nota de Óbito
1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5º Tabelionato de Notas **

Nome do Registrante
Cristina Maria Scheid

Município e Câmara do Município - Estado do
Piranga

Rua Padre Ceolmano Mayer, nº 365
CEP 87.010-191 - Fone: (41) 3304-7156

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Maringá -PR, 16 de novembro de 2016

[Signature]
Cristina Antunes-Brandão
Escrivente Juramentada



FUNARPEN AA 00160007 P

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5167/2019 - DAP, em 24/9/2019, foi atuado nesta data como Projeto de Lei nº 722/2019.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

Dyikardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GABINETE DIRETOR GERAL DO DER/PR**

Protocolo: 16.126.838-0
Assunto: Ofício no 96-2019, referente ao Projeto de Lei no 722/2019, pedido de diligência ao DER/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 14/10/2019 10:20



DESPACHO

À DOP/CGM

Para análise e manifestação.

Nilceia Vaz de Faria
Gabinete do Diretor-Geral



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÃO – DOP/CGM

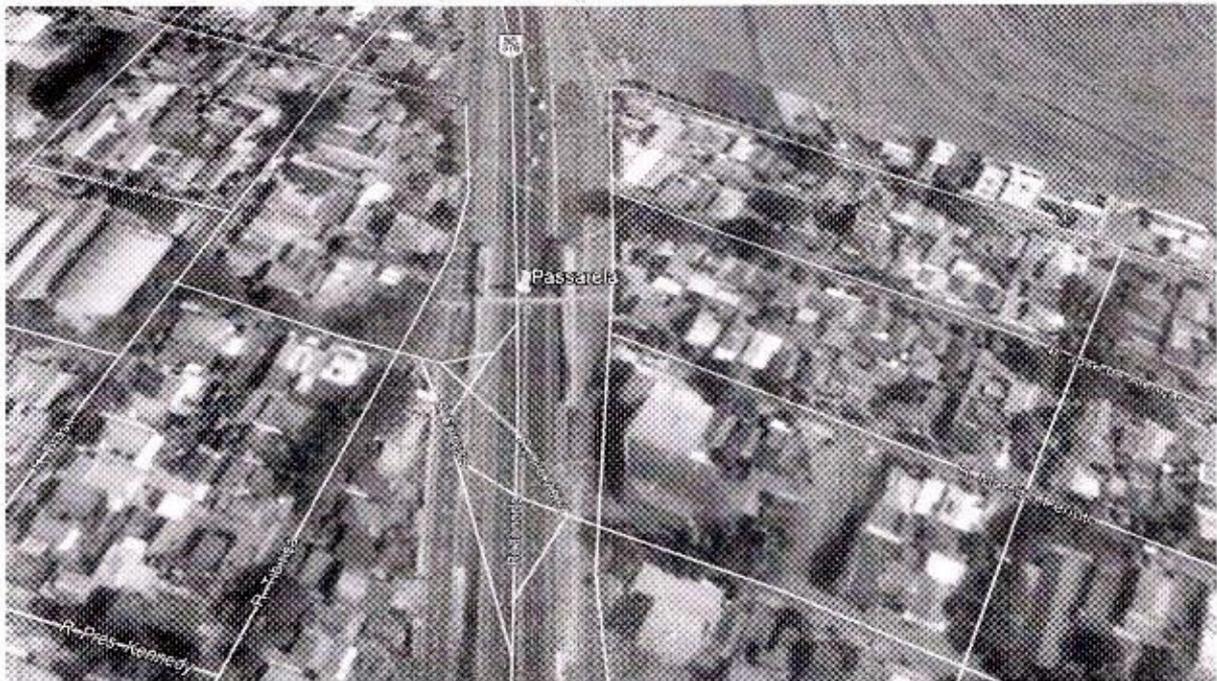


INFORMAÇÃO: 090/2019 – DOP/CGM
PROCESSO Nº: 16.126.838-0
INTERESSADO: ALEP – Deputado Tiago Amaral
ASSUNTO: Projeto de Lei 722/2019 de autoria do Deputado Tiago Amaral, sugere a denominação da passarela localizada no km 156 da BR-376, acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê-I e Jardim Ipê-II, no Município de Mandaguçu.

DATA: 16/10/2019

À DOP

Em relação a solicitação feita através do Projeto de Lei n.º 722/2019, informamos que a passarela está localizada em uma rodovia federal, a BR-376 – Rodovia do Café, que atualmente está sob regime de concessão, conforme croqui a seguir:





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÃO – DOP/CGM



Desta forma, a solicitação da presente denominação deve ser encaminhada à Unidade Local do DNIT responsável pela região de Mandaguauçu.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Eng. Rafael Rodrigues Teixeira
Coordenador de Gerenciamento da Malha
Rodoviária (DOP/CGM)

À DG/GAB

Encaminhamos o presente com informação da DOP/CGM.

At,

(assinatura eletrônica)

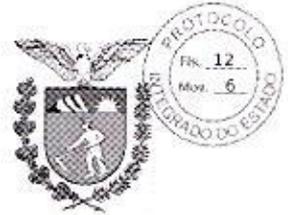
Engº José Pedro Weinand
Respondendo pela Diretoria de Operações



CANCELADO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



DESPACHO: 1884/2019-DG

PROCESSO: 16.126.838-0

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 722/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO TIAGO AMARAL, CUJA SÚMULA É: "DENOMINA PROFESSOR JOSÉ SANCHES A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 156 DA BR-376, QUE DÁ ACESSO AOS CONJUNTOS PARQUE OURO VERDE, JARDIM IPÊ I E JARDIM IPÊ II, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU".

À DIRETORIA GERAL/SEIL:

Encaminhamos, em atendimento às determinações do OF. CIRC CEE/CC 009/15 da Casa Civil, a Informação nº 090/2019-DOP/CGM da nossa Diretoria de Operações, meio da qual este Departamento manifesta-se sobre o presente Projeto de Lei, informando que a passarela em questão se localiza em rodovia federal.

Sendo assim, sugerimos que a solicitação seja encaminhada ao DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Em, 21 de outubro de 2019.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

por delegação Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

mf

Av. Iguaçu, 420 – 1º Andar – Rebouças - CEP 80230-020 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone (41) 3304-8140 – (41) 3304-8133
www.der.pr.gov.br

GOVERNO



DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



INFORMAÇÃO Nº : 164/2019-GS

PROCESSO Nº : 16.126.838-0/2019

INTERESSADOS : Deputado Delegado Francischini
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 722/2019

Excelentíssimo Senhor
Guto Silva
Secretário Chefe da Casa Civil

Recebemos o Ofício nº 096/2019 do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado, endereçado ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que trata do Projeto de Lei nº 722/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, que denomina Professor José Sanches, a passarela localizada no km 156, da BR-376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no município de Mandaguçu.

Em cumprimento a determinação contida no Ofícios Circulares CEE/CC nºs 009 e 010/2015, dessa Casa Civil, encaminhamos a Vossa Excelência, para resposta ao interessado, a Informação nº 090/2019-DOP/CGM (fls. 9 e 10) e o Despacho nº 1884/2019-DG (fl. 12), por meio dos quais o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR manifesta-se sobre o assunto.

Em, 22 de outubro de 2019.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

AL

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

COF
OFICAR



CASA CIVIL
COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Protocolo: 16.126.838-0
Assunto: Ofício no 96-2019, referente ao Projeto de Lei no 722/2019, pedido de diligência ao DER/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 23/10/2019 17:03

DESPACHO

CONFORME ORIENTAÇÃO SUPERIOR, ENCAMINHO AO CC/CEE PARA OFICIAR A CCJ/ALEP.

ASS. JONAS - DL/CC

Palácio Iguazu – Curitiba, 24 de outubro de 2019
OF CEE/CC 3399/19



e-Protocolo n.º 16.126.838-0

Ref.: Ofício n.º 096/2019 (Projeto de Lei n.º 722/2019).

Senhor Presidente,

Em resposta ao referido ofício, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência os esclarecimentos recebidos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme a Informação n.º 164/2019-GS e o respectivo anexo (fls. 13, 9, 10 e 12).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
EDUARDO MAGALHÃES
Diretor Legislativo

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/UJM

* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 4º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 16.126.838-0
Assunto: Ofício no 96-2019, referente ao Projeto de Lei no 722/2019, pedido de diligência ao DER/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 25/10/2019 16:38



DESPACHO

AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DESTA CASA CIVIL - CC/CAO/, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ALEP** RECEBEU A NOTIFICAÇÃO DIGITAL REFERENTE A ESTE E-PROCOLO.



CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 16.126.838-0
Assunto: Ofício no 96-2019, referente ao Projeto de Lei no 722/2019, pedido de diligência ao DER/PR.
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 25/10/2019 17:49

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 3399/19, ao Deputado DELEGADO FRANCISCHINI, de ordem archive-se.

CASA CIVIL
ARQUIVO
ADRIANA MULEK
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 722/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDGALO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 722/2019

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Tiago Amaral, que denomina Professor José Sanches, a passarela localizada no km 156, da BR 376, que dá acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê I e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguáçu foi analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, comunicação em geral, obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de trânsito e transporte e sobre”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 722/2019, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o Sr. José Sanches, figura pública no Município, teve relevante participação na educação e formação da comunidade de Mandaguáçu como professor, deixando um grande legado de honestidade, respeito e honra.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das
Comissões, 12
de abril de
2021.



Dep. Estadual GALO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual, em 19/04/2021, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador 0344721 e o código CRC 329F02B3.

07332-62.2021

0344721v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

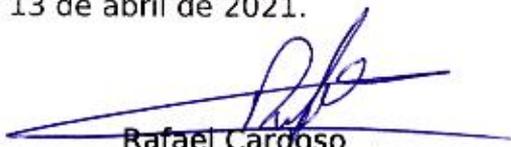
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 722/2019, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo